

ção/recomendações, expressas no parecer da CCDRN, designadamente:

A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material, devendo os trabalhos desenvolver-se paralelamente à implantação dos emissários, numa faixa de aproximadamente 5 m;

Os pontos de atravessamento e movimento de maquinaria devem efectuar-se sempre pelos mesmos locais, perpendicularmente ao traçado dos emissários, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno; A rejeição de resíduos em linhas de água é proibitiva, tendo estes de ser encaminhados para um depósito adequado, fora da REN;

A interdição de queima de resíduos ou entulhos a céu aberto; As operações de manutenção dos equipamentos têm de efectuar-se em locais próprios, por forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

As restrições do tempo de trabalho ao mínimo indispensável; Proceder-se à limpeza e renaturalização das áreas afectadas pelo projecto, após a conclusão dos trabalhos, nomeadamente procedendo-se à descompactação dos solos, com recurso a escarificação ou gradagem;

O estrito cumprimento do constante no projecto;

A comunicação, em caso de anomalia, nos termos do n.º 6 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.

Assim, desde que cumpridas as medidas de minimização referidas anteriormente, além das medidas enunciadas pela Águas de Trás-os-Montes, S. A., considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção do EGO1 e da ETAR de Lamego do subsistema de águas residuais de Lamego, no concelho de Lamego.

27 de Junho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

**Despacho n.º 15 489/2005 (2.ª série).** — A Costa Polis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Costa da Caparica, S. A., pretende promover a execução do Projecto das Praias Urbanas elaborado no âmbito do Plano de Pormenor das Praias Urbanas (PP1), utilizando para o efeito terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Almada, por força da delimitação constante na Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/96, de 12 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 82, de 6 de Abril de 1996, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2005, de 20 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 36, de 21 de Fevereiro de 2005.

O Projecto das Praias Urbanas incide sobre uma área de 290 000 m<sup>2</sup> classificada como REN.

Considerando que o projecto em apreço visa a implementação do conjunto de acções consubstanciadas no Plano Estratégico constante do Protocolo de Acordo — Programa Polis na Costa da Caparica estabelecido entre este Ministério e a Câmara Municipal de Almada;

Considerando que no âmbito daquele programa encontra-se em elaboração o Plano de Pormenor das Praias Urbanas — PP1, que enquadra e justifica as acções previstas no projecto em apreço;

Considerando que as intervenções propostas constituem um conjunto de acções que visam a melhoria das condições de mobilidade, acessibilidade, recepção e acolhimento de visitantes, dos utentes das praias e dos habitantes locais;

Considerando que o projecto constitui um contributo importante para a requalificação e valorização paisagística da frente de mar da vila da Costa da Caparica;

Considerando que o projecto preconiza um conjunto de acções que visam a preservação e recuperação das áreas dunares existentes no local e da Mata de Santo António;

Considerando que os impactes negativos sobre o ecossistema em presença no local ocorrem essencialmente em fase de obra e que a Costa Polis, S. A., elaborou um plano de gestão ambiental que permitirá operacionalizar as medidas de minimização de impactes preconizadas no estudo de incidências ambientais, elaborado para a área de intervenção do Programa Polis da Costa da Caparica;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, condicionado à aplicação das medidas de minimização incorporadas no projecto

e ao cumprimento do Plano de Gestão Ambiental concebido pela Costa Polis, S. A.;

Considerando que o projecto em apreço se enquadra no âmbito da disciplina constante nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis;

Considerando, por fim, que na execução do projecto deverão ser observadas as seguintes normas:

Todas as medidas de minimização deverão constar do(s) caderno(s) de encargos, o qual deve exigir uma correcta gestão e exploração dos estaleiros e das obras em geral, de forma a minimizar a ocorrência de situações que poderão provocar eventual impacte negativo;

No desenvolvimento das empreitadas deverá ser observado o Plano de Gestão Ambiental concebido pela Costa Polis, S. A.; A Costa Polis, S. A., deve promover, em fase prévia à execução das obras, o necessário licenciamento das acções que interferem com as servidões e restrições de utilidade pública existentes no local.

Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, o reconhecimento do interesse público do Projecto das Praias Urbanas, condicionado ao cumprimento das normas acima referidas, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade do proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Junho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

## Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

**Despacho n.º 15 490/2005 (2.ª série).** — Após publicitação na bolsa de emprego público e no jornal *Diário de Notícias* do processo de selecção do titular do cargo de direcção intermédia do 2.º grau (chefe de divisão) para o Gabinete da Qualidade da Construção do quadro dos Serviços Centrais desta Direcção-Geral, deram entrada três candidaturas, para os efeitos do n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

Considerando que o candidato engenheiro civil assessor João Manuel de Carvalho Hipólito, do quadro dos Serviços Centrais desta Direcção-Geral, reúne todos os requisitos do perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotado de competência técnica e aptidão para o exercício das funções de direcção e coordenação adequadas ao cargo de chefe do referido Gabinete;

Considerando, ainda, o atrás exposto e nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

Nomeio, em regime de comissão de serviço, por três anos, o engenheiro João Manuel de Carvalho Hipólito para o cargo de direcção intermédia do 2.º grau (chefe de divisão) para o Gabinete da Qualidade da Construção do quadro dos Serviços Centrais desta Direcção-Geral, com efeitos a partir da data do presente despacho.

Anexa-se síntese de nota curricular académica e profissional.

1 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *Vasco Martins Costa*.

### ANEXO

#### Nota curricular

1 — Identificação:

Nome — João Manuel de Carvalho Hipólito;

Data de nascimento — 29 de Julho de 1952, Lourinhã;

Naturalidade — Lourinhã;

Lugar do quadro — engenheiro civil assessor do quadro dos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN).

2 — Habilitações académicas — licenciatura em Engenharia Civil, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, em 1991-1993; membro da Ordem dos Engenheiros, cédula profissional n.º 36 962; pós-graduação em Segurança e Higiene do Trabalho, pela Universidade Lusófona, em 2000-2001.

3 — Habilitações profissionais:

Título de engenheiro especialista em Engenharia de Segurança, pela Ordem dos Engenheiros, em 2004;

Curso de Prevenção e Segurança, ministrado pela Associação Portuguesa de Seguradores;

Curso de formador com certificado de aptidão profissional emitido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional;